



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025.

Colatina/ES, 09 de julho de 2026.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, serve o presente para informar que com respaldo no art. 80, da Lei Orgânica do Município, ACOLHENDO o parecer jurídico do Exmo. Procurador-Geral Adjunto do Município, Dr. Genício Caliari Filho, DECIDI VETAR o PROJETO DE LEI nº 058/2025, de autoria do Exmo. Vereador Antonio Silva, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora no Município de Colatina”*.

As razões do veto estão devidamente fundamentadas na decisão proferida. Dessa forma, encaminho as razões expostas pelo órgão jurídico e **VETO** o PROJETO DE LEI nº 058/2025, conclamando, respeitosamente, à Vossas Excelências que o ACATE.

Atenciosamente.

RENZO DE
VASCONCELOS:0549
6770700

Assinado de forma digital
por RENZO DE
VASCONCELOS:054967707
00

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal





Processo nº: 19562/2026.

Interessada: Câmara Municipal de Colatina.

PARECER

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereador Felipe Coutinho Martins, pelo “Ofício CMC nº 1030/2026”, encaminhou ao Exmo. Sr. Prefeito, Renzo Vasconcelos, o Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Antônio Silva, aprovado na sessão ordinária de 29 de junho de 2026.

Em síntese, pelo Projeto de Lei em comento, “fica instituída a implantação do Programa Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, a abertura de novos negócios no mercado local com competitividade e a consolidação de seus empreendimentos” (vide artigo 1º).

Pois bem. No que se refere ao processo legislativo, a Constituição Federal traça hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quando se trata de matérias que envolvem a organização administrativa, o regime jurídico de servidores públicos e a criação de despesas.

Embora o artigo 61, §1º, da *Lex Legum* trate expressamente da iniciativa privativa do Presidente da República, tal regra é de observância obrigatória pelos demais entes federativos (Estados e Municípios), por força do princípio da simetria constitucional, amplamente reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A propósito, é firme o entendimento “no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo” (STF, AgR no ARE nº 784.594, Ministro Roberto Barroso, 1ª Turma, DJe 06/10/2017).





In casu, a sanção do Projeto de Lei nº 058/2025 pelo Exmo. Sr. Prefeito implicaria em adoção das prestações descritas no artigo 2º, tais como: “fomentar a capacitação das mulheres” (inciso II), “auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios” (inciso IV), “providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios” (inciso V) e “promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para o Município” (inciso VI).

As precitadas disposições não se limitam ao estabelecimento de diretrizes programáticas, mas, ao revés, configuram verdadeira ingerência na esfera administrativa local, uma vez que demandam planejamento, estruturação e alocação de recursos humanos e financeiros por parte do Poder Executivo Municipal, implicando, de forma inequívoca, criação de despesas públicas.

Resta assim caracterizada a inconstitucionalidade formal da proposição, por vício de iniciativa, razão pela qual **opino pelo veto jurídico** ao Projeto de Lei nº 058/2025.

É o parecer. Ao GAPRE, para deliberação superior.

Colatina, 06 de julho de 2026.

Genício Caliarí Filho
Procurador Adjunto do Município
OAB/ES nº 32.368



DECISÃO

Processo: 019562/2026

Origem: Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Projeto de Lei nº 058/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 058/2026, de autoria do Exmo. Vereador Antonio Silva, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora no Município de Colatina”*. Na justificativa apresentada, *“o inventivo, o estímulo, e o apoio a mulher empreendedora, através do Município, é de extrema relevância no mercado de trabalho.”*

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se no tópico 5.1, parecer do douto Procurador-Geral Adjunto do Município, Dr. Genício Caliaro Filho, opinando pelo veto jurídico ao Projeto de Lei nº 058/2025. Fundamenta seu parecer, destacando que *“as precitadas disposições não se limitam ao estabelecimento de diretrizes programáticas, mas, ao revés, configuram verdadeira ingerência na esfera administrativa local, uma vez que demandam planejamento, estruturação e alocação de recursos humanos e financeiros por parte do Poder Executivo Municipal, implicando, de forma inequívoca, criação de despesas públicas.”*

Ante o exposto, considerando tudo que consta nos presentes autos, **ACOLHO** o parecer jurídico de lavra do Exmo. Procurador-Geral Adjunto do Município, e **DECIDO PELO VETO** do Projeto de Lei nº 058/2025, diante da sua impossibilidade jurídica.

Por fim, remeta-se o presente ao expediente do gabinete para formalização do envio da mensagem de veto à Câmara Municipal de Colatina.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina/ES, 09 de julho de 2026.

RENZO DE
VASCONCELOS:0549
6770700

Assinado de forma digital
por RENZO DE
VASCONCELOS:054967707
00

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003500310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 09/07/2026 14:54

Checksum: **C408D34250D3D53D13B545849D810BD3A9E84A28502A4CB9E35E41CEA745651A**

